



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00127

26 de Maio de 2023

Manaus/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 001/2023-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.069517/2017-07

INTERESSADO: SOUZA CRUZ LTDA

RELATOR(A): VALDIR RODRIGUES BARBOSA

DATA DE JULGAMENTO: 27/04/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL EM EXCESSO. 4- DECADÊNCIA POR HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. ART. 150, § 4º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 002/2023-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.050297/2017-30

INTERESSADO: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZONIA LTDA

RELATOR(A): VALDIR RODRIGUES BARBOSA

DATA DE JULGAMENTO: 02/02/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL EM EXCESSO. 4- COBRANÇA INDEVIDA RELATIVA A ALGUNS PERÍODOS. REDUÇÃO DO VALOR DEVIDO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 003/2023-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.033973/2019-72

INTERESSADO: MERCANTIL NOVA ERA LTDA

RELATOR(A): TÚLIO SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO

DATA DE JULGAMENTO: 23/03/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DOCUMENTO FISCAL INIDÔNIO (INTUITO DE FRAUDE). 4- DEMONSTRADO NOS AUTOS A INEXISTÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE SUSTENTAR A AÇÃO FISCAL. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 004/2023-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.071995/2018-50

INTERESSADO: GUASCOR DO BRASIL LTDA

RELATOR(A): TÚLIO SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO

DATA DE JULGAMENTO: 09/02/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE ENTRADA SEM DOCUMENTO FISCAL - APURADO POR LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 4- DEMONSTRADO NOS AUTOS A INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE INVALIDEM A AÇÃO FISCAL. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 005/2023-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.046222/1960-68

INTERESSADO: LUCAS EDUARDO CANDIDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): VALDIR RODRIGUES BARBOSA

DATA DE JULGAMENTO: 14/03/2023

EMENTA: 1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD DOAÇÃO - INFORMAÇÃO DA RFB À SEFAZ - DOADOR É O SUJEITO PASSIVO. 4- DECLARAÇÃO PRESTADA PELO CONTRIBUINTE À RFB CONTINHA ERRO. ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO REALIZADA PELO RECORRENTE ANTES DA AÇÃO FISCAL. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ITCMD.. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 006/2023-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.025565/2017-85

INTERESSADO: POWERTECH COMERCIAL S/A

RELATOR(A): DAVINO OLIVEIRA LOPES

DATA DE JULGAMENTO: 02/03/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNIO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO LANÇAMENTO FOI ATINGIDO PELO PRAZO DECADENCIAL DA HOMOLOGAÇÃO TÁCITA PREVISTO NO ART. 150, § 4º, DO CTN, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTA CRF.. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 007/2023-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.039559/2017-05

INTERESSADO: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

RELATOR(A): VALDIR RODRIGUES BARBOSA

DATA DE JULGAMENTO: 16/02/2023

EMENTA:

1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMPARAR. 4- COMPROVADO NOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00127

26 de Maio de 2023

Manaus/AM

QUE O CONTRIBUINTE COMUNICOU AO SETOR COMPETENTE, ANTES DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL, A IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE CUMPRIR A FORMALIDADE EXIGIDA. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE FACE AO DISPOSTO NO ART. 138 DO CTN.. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 008/2023-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.080614/2019-04

INTERESSADO: AMAZON ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 16/03/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DIFERIDO PARA ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO EM INDÚSTRIA INCENTIVADA. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE O MECANISMO DO DIFERIMENTO NÃO PODE REPRESENTAR AUMENTO DE TRIBUTAÇÃO PARA A OPERAÇÃO BENEFICIADA PELO SIMPLES NACIONAL. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 009/2023-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.025049/2017-50

INTERESSADO: DPM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA

RELATOR(A): ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

DATA DE JULGAMENTO: 20/04/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - APURADO POR LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 4- COMPROVADO NOS AUTOS VÍCIO SUBSTANCIAL NA QUANTIDADE ADOTADA PELO LEVANTAMENTO DAS MERCADORIAS EM RAZÃO DE FALHA NO PROGRAMA DE LEVANTAMENTO AUDITECH UTILIZADO. DUPLICIDADE NA QUANTIDADE DE ESTOQUE INICIAL REMETEU À FALTA DE COMPREENSÃO DOS DADOS INFORMADOS. VÍCIO SUBSTANCIAL NÃO VERIFICADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE RECOMENDOU O REFAZIMENTO POR VÍCIO FORMAL. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO / DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 010/2023-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.096967/2013-30

INTERESSADO: PRIMEIROS PASSOS ARTIGOS INFANTIS LTDA

RELATOR(A): ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

DATA DE JULGAMENTO: 13/04/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- . 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE OS DÉBITOS FORAM ATINGIDOS PELA DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 173, INCISO I, DO CTN. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 25 DE MAIO DE 2023.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 092/2022-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.007467/2021-42

INTERESSADO: SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

RELATOR(A): ENOCK LUNIÈRE ALVES

DATA DE JULGAMENTO: 14/12/2022

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE OPERAÇÃO INTERESTADUAL ACOBERTADA PELO DOCUMENTO FISCAL NÃO OCORREU, O VALOR DO ICMS FOI RECOLHIDO INDEVIDAMENTE. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 25 DE MAIO DE 2023.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00127

26 de Maio de 2023

Manaus/AM

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 020/2023-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.089791/2019-56

INTERESSADO: MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 15/05/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - APURADO POR LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 4- A INTERESSADA CONSEGUIU COMPROVAR IRREGULARIDADES INSANÁVEIS QUE MACULAM O LANÇAMENTO, DETERMINANDO SUA NULIDADE, PORÉM, SEM RECOMENDAR SEU REFAZIMENTO EM RAZÃO DA DECADÊNCIA. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 021/2023-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.068695/2018-93

INTERESSADO: S C F JUNIOR INFORMATICA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 17/05/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS ESTIMATIVA FIXA. 4- DEMONSTRADO NOS AUTOS A INCORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, EM PRELIMINAR, POR DECADÊNCIA DOS DÉBITOS DE JANEIRO A NOVEMBRO, E NO MÉRITO, NO PERÍODO DE DEZEMBRO, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO, PELO FISCO, DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 022/2023-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.001694/1953-62

INTERESSADO: S C F JUNIOR INFORMATICA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 17/05/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS ESTIMATIVA FIXA. 4- DEMONSTRADO NOS AUTOS A INCORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, EM VISTA DA FALTA DE COMPROVAÇÃO, PELO FISCO, DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 023/2023-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.071422/2018-26

INTERESSADO: MEDEIROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 10/05/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL EM EXCESSO. 4- A RECORRENTE NÃO JUNTOU AS PROVAS DOCUMENTAIS (LIVROS ESCRITURADOS E DOCUMENTOS FISCAIS) DO QUE ALEGA. O AINF CONTÉM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO ART 55, DO RPTA APROVADO PELO DECRETO N. 4.564/79. RECURSO VOLUNTÁRIO MERAMENTE PROTETÓRIO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 024/2023-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.032691/2020-91

INTERESSADO: REDETREL - REDE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 15/02/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO-TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA-COMUNICAÇÃO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A AUTUADA NÃO REALIZA DIRETAMENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO, NÃO HAVENDO INCLUSIVE DISPOSITIVOS LEGAIS QUE IMPONHAM À AUTUADA O DEVER DE RECOLHER O ICMS-COMUNICAÇÃO NA MODALIDADE DE ANTECIPACAO TRIBUTÁRIA ARTIGO 118 ICMS. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 025/2023-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.038840/2019-92

INTERESSADO: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 12/04/2023

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE BENS A QUE SE REFEREM ÀS NOTAS FISCAIS, INCLUSIVE A QUANTIDADE, BEM COMO A ATIVIDADE ECONÔMICA DA AUTUADA (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS - FLS. 41) DIZEM RESPEITO A BENS SUJEITOS A CLASSIFICAÇÃO COMO BENS DO ATIVO IMOBILIZADO OU DE USO E CONSUMO, NÃO RESTANDO COMPROVADO, PORTANTO, QUE SE ENQUADRAM COMO MERCADORIA DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 026/2023-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.085737/2019-31

INTERESSADO:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00127

26 de Maio de 2023

Manaus/AM

VITELLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RELATOR(A): ENOCK LUNIÉRE ALVES
DATA DE JULGAMENTO: 24/05/2023
EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - OMITIR DADOS NA EFD, POR PERÍODO DE APURAÇÃO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE SE TRATA DE DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DA MESMA NATUREZA APURADO EM UMA MESMA AÇÃO FISCAL, DEVENDO SER APLICADA MULTA SINGULAR, COM BASE NA PRIMEIRA PENALIDADE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA INFRAÇÃO CONTINUADA. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 25 DE MAIO DE 2023.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA
Nº 0201/2023-GSEFAZ

DESIGNA os servidores para função que específica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.01.014101.113504/2023-12-SEFAZ, às fls. 457.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **ALCIMAR DE SOUZA MARTINS**, Assessor I, Matrícula nº 173.589-6E, CPF nº 015.174.302-91 e **ANDERSON CLAYTON BARRETO RODRIGUES**, Gestor de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual, 2ª Classe, Padrão II, Matrícula nº 189.879-5A, CPF nº 456.455.232-53, Gerente, ambos lotados na Gerência de Produção - GPRO, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, procederem conjuntamente ou em separado a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

do Termo de Contrato nº 06/2023-SEFAZ, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA.**, cujo objeto é aquisição de Projetor Multimídia.

Art. 2º DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviços e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 25 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos